



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO VEREADOR EDISON CRISPIN

*Mensagem Justificativa:*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*



Tenho a honra de levar ao Egrégio Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Ordinário Municipal de minha autoria, onde visa Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé RO – FECMSFG.

O presente projeto de lei tem amparo legal na Constituição Federal art. 165 §5º, I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, **seus fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

A Instituição do Fundo especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, tem como cobrir despesas para atividades correlatas a comunidade e serviços públicos que não são cobertas pela Rubricas Financeiras do Orçamento fiscal do Poder Legislativo, com a presente Lei, tem-se como objetivo oferecer aos servidores da Câmara Municipal suporte técnico com conhecimento na área de atuação, conhecimentos esse que poderá contribuir também com a sociedade francisqueira dentro dos projetos de cursos de capacitação e conhecimento, oferecendo ainda a oportunidade do senhores gestores não engessar suas atividades com as amarras orçamentárias com base no art.29 A da Constituição Federal, uma vez que não haverá despesa com pessoal, a Receita para manter os projetos objeto desse projeto de lei são diversas, mas traz pelo menos duas Grandes vantagens para os gestores.

A primeira delas é saber que o recurso objeto de sobras financeiras de Duodecimo, poderá compor a receita do Fundo especial da Câmara Municipal, outra é saber que o fundo municipal poderá realizar termos de convenio com o governo do Estado inclusive recebendo emendas parlamentares, o que em caso de Construção, Reforma e aquisição de imobiliário, fará grande diferença nos trabalhos deste Poder.

Desta forma solicito aos senhores vereadores a aprovação da presente Lei em apreço.

*Edison Crispin dias  
Vereador / CMSFG*

## **PROJETO DE LEI N° 094 / 2021.**

Autor: Vereador Edison Crispin

**Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé RO - FECMSFG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso de suas atribuições legais, declara que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - FECMSFG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Art.2º.** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I- Aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade as pessoas idosas e com deficiência;

II- Despesas relativas a treinamentos, curso técnico profissionalizante, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé

III- Programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV- Aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal, para realização dos eventos acima mencionados;

V- Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI- Despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.

**§ 1º** Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - FECMSFG, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal, podendo ser realizada despesas com bolsa de estudos, inclusive para estagiário ie jovem aprendiz conforme determinado pela mesa Diretora.

**§ 2º** Os bens adquiridos com recursos do FECMSFG serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, nos termos do contido no Art. 29-A, da Constituição Federal;

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

III - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

IV - Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - Multas, indenizações e restituições;

VIII - Garantias retidas dos contratos administrativos; e

IX - Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**§ 1º** A critério da Mesa Diretora, os recursos decorrentes da economia orçamentária referente ao inciso I deste artigo poderão ser destinados ao Tesouro Municipal para financiar programas ou projetos na área de saúde e educação, em caso de Decretação de calamidade Pública, com aprovação do Plenário.

**Art. 4º.** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

**Parágrafo único.** As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no Art.29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

**Art. 5º.** O Fundo Especial será administrado:

I- Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II- Pelo Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, na condição de Ordenador da Despesa.

**§ 1º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do FECMSFG, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**§ 2º** - Os recursos do FECMSFG, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 3º** - A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2022, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através dos meios disponíveis.

**Art. 6º.** Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

**§ 2º** - A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

**Art. 7º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**§ 1º** - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial após o início de cada sessão legislativa.

**§ 2º** - A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário Oficial, balancete do fundo.

**Art. 8º.** A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial.

**Parágrafo único.** O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé em 24 de Setembro de 2021.

*Edison Crispin dias*  
Vereador / CMSFG